
	<p>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</p>	<p>Página 1</p>
<p>DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

**Procedimento de aprovação e alteração  
de instalações de limpeza e desinfecção  
de meios de transporte de animais vivos  
(nos termos do Despacho n.º 5762/2019,  
de 29 de maio de 2019, publicado no  
*Diário da República*, 2.ª série, n.º 116,  
de 19 de junho de 2019)**


<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 2</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

## Índice

Introdução.....	3
Capítulo A - Procedimento de aprovação, renovação, alteração, suspensão de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	5
1. Aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	5
2. Renovação da aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos .....	7
3. Alteração da propriedade ou detenção das instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	9
4. Suspensão das instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	10
5. Outros .....	12
Capítulo B - Requisitos necessários para aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	12
Capítulo C- Taxas previstas no âmbito da aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos.....	16
ANEXO I- Dados a registar e disponibilizar relativamente à limpeza e desinfecção dos meios de transporte .....	18

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p style="text-align: center;"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 3</p>
<p style="text-align: center;">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>


## Introdução

A limpeza, a desinfecção dos meios de transporte de animais vivos, são procedimentos importantes para prevenir a disseminação de doenças dos animais, encontrando-se os transportadores de animais vivos obrigados a garantir a limpeza, a desinfecção dos meios de transporte que utilizam num centro de limpeza e desinfecção aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto, 174/2015, de 25 de agosto, e 32/2017, de 23 de março.

Assim, foi publicado o Despacho n.º 5762/2019 de 29 de maio no diário da República, 2ª série, n.º 116 de 19 de junho, por forma a definir os procedimentos e as condições aplicáveis à aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos, incluindo as instalações inseridas em matadouros, pelo que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto, 174/2015, de 25 de agosto, e 32/2017, de 23 de março.


Os custos dos serviços prestados pela DGAV no âmbito da aprovação de instalações de limpeza e desinfecção dos meios de transporte para animais

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 4</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

vivos são cobrados de acordo com a tabela de preços aprovada pelo Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 10137/2017, de 3 de novembro de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, e pelo Despacho n.º 8918/2018, de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 5</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>


## **Capítulo A - Procedimento de aprovação, renovação, alteração, suspensão de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos**

### **1. Aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos**

1.1 O pedido de aprovação ou alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos é dirigido ao Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional e apresentado junto da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) da área da localização das instalações em causa, acompanhado de uma cópia da Certidão Permanente de Registo que ateste a propriedade ou detenção das instalações de limpeza e desinfecção, bem como o comprovativo do pagamento da taxa prevista para a aprovação.

1.2 O pedido referido no número anterior é feito através de requerimento (*requerimento para aprovação/renovação de funcionamento de instalação de limpeza e desinfecção de meios de transporte utilizados no transporte de animais vivos*), cujo modelo é disponibilizado no sítio eletrónico da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) (Proteção animal/transporte de animais), e no qual o proprietário ou detentor das instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos declara cumprir os requisitos previstos no capítulo B e Anexo I, ambos do presente documento.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 6</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

1.3 A DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfecção analisa o pedido, podendo solicitar ao requerente os esclarecimentos adicionais que considere necessários para a apreciação do mesmo, fixando um prazo não superior a dez dias para a resposta.

1.4 O cumprimento dos requisitos necessários para a aprovação de instalações de limpeza e desinfecção é verificado através de uma vistoria a efetuar pela DSAVR da área da localização das mesmas.


1.5 A DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfecção elabora um relatório final com proposta de decisão.

1.6 Verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a aprovação de instalações de limpeza e desinfecção, é emitida pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária uma autorização de funcionamento, com a validade de cinco anos a contar da data da emissão.

1.7 A marca de aprovação da instalação de limpeza e desinfecção para meios de transporte de animais vivos é constituída por um número sequencial, seguida da sigla da respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional, e por último os quatro algarismos do ano de aprovação.

1.8 Em caso de incumprimento dos requisitos necessários para a emissão de uma aprovação de instalações de limpeza e desinfecção, a DSAVR da área da localização das mesmas informa o requerente do(s) prazo(s) durante o qual o proprietário ou detentor das instalações de limpeza e desinfecção deve proceder às alterações necessárias.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 7</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

1.9 O(s) prazo(s) referidos no número anterior, não devem ultrapassar os seguintes períodos:


- a) Noventa dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas a), b) e c) do ponto 1 do capítulo B, do presente documento;
- b) Imediato a sete dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas d), e), f), h), i), do ponto 1 e alíneas a) e d), ponto 3, do capítulo B, do presente documento;
- c) Os prazos das alíneas anteriores podem ser alterados, mediante adequada justificação apresentada pelo requerente e aceite como válida pela respetiva DSAVR.

1.10 Findo o(s) prazo(s) mencionado(s) no número anterior, a DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfeção procede a uma nova vistoria, a fim de verificar se se encontram reunidas as condições para a aprovação das instalações em causa e elabora um relatório final com proposta de decisão sobre o pedido de aprovação das mesmas, de acordo com o mencionado no ponto 1.5 do presente capítulo.

## **2. Renovação da aprovação de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos**

2.1 O pedido de renovação da aprovação mencionada no ponto 1.6 do presente capítulo, é feito através de requerimento (*Requerimento para aprovação/renovação de funcionamento de instalação de limpeza e desinfeção de meios de transporte utilizados no transporte de animais vivos*),

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 8</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

cujo modelo é disponibilizado no sítio eletrónico da DGAV, [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt), o qual deve ser remetido à DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfeção, sessenta dias corridos antes do termo da validade da autorização em causa. Sempre que uma instalação de limpeza e desinfeção, não solicitar a renovação da aprovação de funcionamento, a mesma será retirada da lista publicada no sítio eletrónico oficial da DGAV, findo o prazo da aprovação.

2.2 Aplica-se ao pedido referido no número anterior o procedimento previsto nos números 1.2 a 1.5 do presente capítulo.


2.3 Em caso de incumprimento dos requisitos necessários para a renovação da aprovação de instalações de limpeza e desinfeção, a DSAVR da área da localização das mesmas informa o requerente do(s) prazo(s) durante o qual o proprietário ou detentor das instalações de limpeza e desinfeção deve proceder às alterações necessárias.

2.4 O(s) prazo(s) referidos no número anterior, não devem ultrapassar os seguintes períodos:

- a) Noventa dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas a), b) e c) do ponto 1 do capítulo B, do presente documento;
- b) Imediato a sete dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas d), e), f), h), i, do ponto 1, alíneas a), b), c) e d) do ponto 3 e os pontos 4 e 5, do capítulo B, do presente documento;

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---



	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 9</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>


c) Os prazos das alíneas anteriores podem ser alterados, mediante adequada justificação apresentada pelo requerente e aceite como válida pela respetiva DSAVR.

2.5 Verificado o cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento de instalações de limpeza e desinfeção, é emitida pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, a renovação da aprovação de funcionamento, com a validade de cinco anos a contar da data da emissão, sendo mantida a marca anteriormente atribuída nos termos do ponto 1.7 do presente capítulo.

### **3. Alteração da propriedade ou detenção das instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos**

3.1 Qualquer alteração da propriedade ou detenção de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos deve ser comunicada à DSAVR, através de requerimento (*Requerimento para alteração da aprovação de funcionamento de instalação de limpeza e de desinfeção de meios de transporte utilizados no transporte de animais vivos*), cujo modelo é disponibilizado no sítio eletrónico da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) (Proteção animal/transporte de animais), para efeitos de emissão de uma nova autorização de funcionamento, de acordo com os elementos fornecidos pelo proprietário ou detentor das instalações em causa.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 10</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

3.2 A autorização referida no número anterior mantém a marca anteriormente atribuída, bem como a data de validade, nos termos do ponto 1.7, do presente capítulo.

3.3 O proprietário ou detentor de instalações de limpeza e desinfeção que pretenda suspender o funcionamento das mesmas deve comunicar essa intenção à DSAVR, devendo esta comunicação ser feita logo que possível e sempre num prazo máximo de trinta dias a contar da data da suspensão.


#### **4. Suspensão das instalações de limpeza e desinfeção de meios de transporte de animais vivos.**

4.1 Sempre que a instalação de limpeza e desinfeção não cumpra os requisitos previstos no capítulo B, do presente documento, mas que seja possível supri-los, a DSAVR da área da localização da mesma, notifica através de ofício o requerente do(s) prazo(s) para proceder às correções necessárias. Para o efeito devem ser tidos em consideração, os prazos mencionados no ponto 4.5.

4.2 Findo o prazo mencionado no número anterior, a DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfeção, procede a uma nova vistoria, a fim de verificar se se encontram reunidas as condições para o levantamento da suspensão da autorização de funcionamento.

4.3 Caso as medidas não tenham sido cumpridas, a DSAVR da área da localização a instalação de limpeza e desinfeção, deve propor a suspensão da

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p style="text-align: center;">Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</p>	<p>Página 11</p>
<p style="text-align: center;">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento: 01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

atividade da instalação, comprovada através de relatório, a qual é remetida para decisão do Diretor Geral de Veterinária

4.4 O Diretor Geral de Veterinária determina a suspensão da atividade, mediante despacho.


4.5 O Despacho que determina a suspensão fixa os seguintes prazos máximos, em função do tipo de incumprimento:

- a) Noventa dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas a), b) e c) do ponto 1, do capítulo B do presente documento;
- b) Imediato a sete dias corridos no caso de incumprimentos às alíneas d), e), f), h), i, do ponto 1, alíneas a), b), c) e d) do ponto 3 e os pontos 4 e 5, do capítulo B, do presente documento;
- c) Os prazos das alíneas anteriores podem ser alterados, mediante adequada justificação apresentada pelo requerente e aceite como válida pela respetiva DSAVR.

4.6 Findo o prazo mencionado no número anterior, a DSAVR da área da localização das instalações de limpeza e desinfecção procede a uma nova vistoria, a pedido do proprietário ou detentor das instalações em causa, a fim de verificar se se encontram reunidas as condições para o levantamento da suspensão da autorização de funcionamento.

4.7 Quando se verifique o cumprimento dos requisitos necessários para a aprovação de instalações de limpeza e desinfecção, a DSAVR propõe ao Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária o termo da suspensão da autorização de

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 12</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

funcionamento das instalações em causa, a qual mantém a marca anteriormente atribuída, bem como a respetiva validade.

## 5. Outros

5.1 Sem prejuízo do que se encontra previsto no presente documento, pode ser autorizada pela DGAV a limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos em postos itinerantes, desde que cumpram os requisitos previstos nas alíneas d) e h) do ponto 1 e na alínea a) do ponto 3 do Capítulo B do presente documento.

5.2 A DGAV publicita e mantém atualizada no seu sítio eletrónico a lista das instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos aprovadas e suspensas nos termos do presente documento.


### **Capítulo B - Requisitos necessários para aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos**

1. As instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Dispor de pavimento de fácil lavagem;

b) Dispor de paredes, quando necessário, de fácil lavagem e com altura suficiente para prevenir a dispersão de água e materiais provenientes das operações de lavagem. Considera-se necessário sempre que ausência destas estruturas, possibilite a contaminação, através da dispersão dos resíduos

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 13</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

resultantes da lavagem, de outras estruturas adjacentes, nomeadamente zonas limpas de matadouros, ou veículos já higienizados e desinfetados, ou propriedade de terceiros, e sempre que a sua ausência impeça a correta limpeza e desinfecção dos meios de transporte, nomeadamente quando a localização da instalação for contígua a áreas e/ou estruturas conspurcadas;


c) Dispor de teto, quando necessário, de fácil lavagem e construído de forma a prevenir a dispersão de água e materiais provenientes das operações de lavagem. Considera-se necessário sempre que a ausência desta estrutura permita a contaminação, através da dispersão dos resíduos resultantes da lavagem, de outras estruturas adjacentes, nomeadamente zonas limpas de matadouros, ou veículos já higienizados e desinfetados, ou propriedade de terceiros, e sempre que a sua ausência impeça a correta limpeza e desinfecção das veículos e/ou equipamentos de transporte, nomeadamente quando a localização da instalação for contígua a áreas e/ou estruturas conspurcadas;

d) Possuir equipamentos para limpeza e desinfecção, nomeadamente equipamento para lavagem a alta pressão e dispersor/aplicador de detergente e desinfetante;

e) Dispor de esgoto funcional;

f) Possuir um local de armazenamento de camas e estrumes, devidamente identificado, quando aplicável;

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 14</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

g) Dispor de um local devidamente identificado, protegido e de acesso restrito destinado ao arrumo dos detergentes, desinfetantes, equipamentos e utensílios de lavagem e desinfecção;

h) Dispor de água corrente;

i) Dispor de água quente, no caso de instalações inseridas em matadouros que realizam abates sanitários, e matadouros, entrepostos e centros de agrupamento que recebem ou enviam animais de ou para outros Estados membros da União Europeia.


2. Sem prejuízo do referido nas alíneas h) e i) do número anterior, pode a DGAV, em situações de contingência sanitária, determinar que as lavagens e desinfecções sejam realizadas apenas em instalações que disponham de água quente.

3. O funcionamento de instalações de limpeza e desinfecção fica ainda condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Utilização apenas de desinfetantes autorizados pela DGAV publicados em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) (Medicamentos Veterinários Produtos e Biocidas de Uso Veterinário/Biocidas de Uso Veterinário);

b) Manutenção em arquivo organizado, durante três anos, da prova da aquisição dos desinfetantes referidos na alínea anterior ou da documentação de alocação dos desinfetantes à instalação de limpeza e desinfecção, quando esta esteja integrada em outro alojamento;

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 15</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

c) Manutenção em arquivo organizado, durante três anos, da cópia das declarações de limpeza e desinfecção assinadas e carimbadas, emitidas após cada lavagem e desinfecção de um transporte, de acordo com os modelos disponibilizados no sítio eletrónico da DGAV;


d) Afixação, em local visível, do procedimento de limpeza e desinfecção, elaborado de acordo com as especificações técnicas dos produtos utilizados.

4. O procedimento e frequência de supervisão das operações de limpeza e desinfecção devem ser definidos e implementados pelo proprietário ou detentor das instalações de limpeza e desinfecção, ou por quem por este for designado. A frequência de realização da supervisão deve ser determinada em função dos seguintes critérios de risco:

- O volume de transportes sujeitos a limpeza e desinfecção;
- A proveniência de transportes com diferentes estatutos sanitários e origens;
- A limpeza e desinfecção de meios de transporte que tenham realizado transportes a partir de outros Estados Membros;
- O historial de não conformidades detetadas na instalação de limpeza e desinfecção dos meios de transporte.

5. Caso se trate de meio de transporte utilizado para o transporte de animais para abate sanitário, ou no contexto de medidas de controlo decretadas por planos de contingência sanitária, é obrigatória a supervisão de todas as operações de limpeza e desinfecção.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 16</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

6. O proprietário ou detentor das instalações de limpeza e desinfecção, ou a pessoa por ele designada terá que registar sempre que realiza uma limpeza e desinfecção de um meio de transporte, os dados constantes do modelo previsto no Anexo I ao presente documento. Este registo deve estar disponível para consulta por parte da DGAV e deve ser mantido em arquivo organizado durante três anos.

### **Capitulo C- Taxas previstas no âmbito da aprovação de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos**


1. Pelos atos relativos à autorização, renovação da autorização da instalação de limpeza e desinfecção e alterações da titularidade são devidas taxas nos seguintes montantes, em conformidade com o Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 10137/2017, de 3 de novembro de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, e pelo Despacho n.º 8918/2018, de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018:

a) São cobrados noventa euros pela autorização ou renovação da autorização da instalação de limpeza e desinfecção que realizem lavagem e desinfecção dos próprios veículos;

b) Nos centros de limpeza e desinfecção que realizem a limpeza e desinfecção de veículos de terceiros, para além do valor a cobrar pela autorização ou

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---



	<p align="center"><b>Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos</b></p>	<p>Página 17</p>
<p align="center">DSSPA / DBEA</p>		<p>Documento:01/DBEA/PE/2019 Revisão: Data: julho 2019</p>

renovação, cobra-se adicionalmente o montante referente “Valor do técnico à hora para fora do local de trabalho (cobrança obrigatória de pelo menos uma hora) ”;

c) Pela alteração da titularidade do detentor da instalação de limpeza e desinfecção são cobrados nove euros.

<p>Elaborado por: DBEA</p>	<p>Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal</p>	<p>Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária</p>
----------------------------	--	---

DSSPA / DBEA

**Procedimento de aprovação e alteração de instalações de limpeza e desinfecção de meios de transporte de animais vivos**

Documento:01/DBEA/PE/2019  
Revisão:  
Data: julho 2019

**ANEXO I**

**Dados a registar e disponibilizar relativamente à limpeza e desinfecção dos meios de transporte**

Nome da instalação: \_\_\_\_\_

Código da instalação: \_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_ (dias da semana) das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h.

Dia do Mês/ano: ____/____/____	Matrícula da Viatura	Espécie animal transportada	Dimensão da caixa Comprimento x Largura	N.º Pisos	Desinfetante autorizado	Quantidade desinfetante necessário utilizar no meio de transporte	Rubrica do técnico que realizou a limpeza e desinfecção	Rubrica do supervisor (*)

(\*)- Preencher quando é realizada a supervisão

Elaborado por: DBEA	Verificado por: Diretora de Serviços de Proteção Animal	Homologado por: Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária
---------------------	---	--